

第 27/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於二百五十個輕型出租汽車（下稱“的士”）客運業務經營執照的規定，該等執照將在本批示生效後，由交通事務局透過公開競投發出。

二、執照由發出日起計有效期最長八年，且不得延期，而執照持有人亦不得將的士執照轉讓予他人。

三、在上款所指的有效期內，如用作的士的車輛確定性不獲通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，則許可將該車輛更換。

四、第二款所指的有效期屆滿後，用作的士的車輛不得繼續作的士用途，且車輛的註冊須被註銷。

五、自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於五年的用作的士的車輛，如符合經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第20/2013號行政法規修改的《道路交通規章》所訂定的各項要件，得獲許可重新註冊作私人用途。

六、第366/2010號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的《輕型出租汽車（的士）客運規章》以及經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令及第48/2014號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈日起生效。

二零一六年一月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos duzentos e cinquenta alvarás para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, a conceder pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste despacho.

2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data de emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a terceiros.

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, dentro do período de validade a que se refere o número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se outra justa causa.

4. Decorrido o prazo de validade referido no n.º 2, o veículo utilizado como táxi não pode continuar a ser destinado à mesma finalidade, devendo ser cancelada a matrícula do veículo.

5. Se o veículo utilizado como táxi tiver menos de cinco anos, contados desde a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 20/2013.

6. É aplicável o disposto na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010.

7. É aplicável, subsidiariamente, o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, bem como o disposto na Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012 e n.º 48/2014, com excepção das disposições incompatíveis com o disposto no presente despacho.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
21 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

第1/2016號決議

審議《2014年度預算執行情況報告》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2016

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2014

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

獨一條
(意見書的通過)

通過澳門特別行政區立法會第三常設委員會就《2014年度預算執行情況報告》所編製的第1/V/2016號意見書。

二零一六年一月二十一日通過。

命令公佈。

立法會主席 賀一誠

Artigo único
(Aprovação do parecer)

É aprovado o Parecer n.º 1/V/2016 da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2014.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.